



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI-MIRIM
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 99 - DE 05 DE DEZEMBRO DE 2000

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE CRECHE NOS CONJUNTOS HABITACIONAIS COM MAIS DE 200 UNIDADES POPULARES.

VEREADOR MILTON DANTE, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 33, inciso IV, da Lei Orgânica de Mogi Mirim (LOMM), combinado com o artigo 23, inciso I, alínea "f" e inciso IV, alínea "g", da Resolução nº 216, de 14 de dezembro de 1998 (Regimento Interno vigente),

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Nos conjuntos habitacionais com mais de 200 unidades, a ser edificado no Município, fica o empreendedor do conjunto, obrigado a construir um prédio destinado a creche.

Art. 2º - As dimensões e projeto do prédio ficará a cargo da Prefeitura que elaborará de conformidade com o número de unidades residenciais a ser construídas.

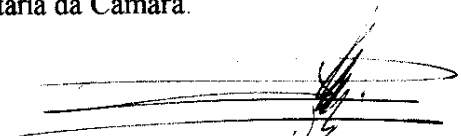
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Mogi Mirim, 05 de dezembro de 2000.

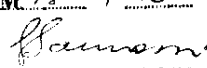

VEREADOR MILTON DANTE
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.


BEL VALTER JOSÉ POLETTINI
Diretor-Geral

CM—SECRETARIA

01(A) Lei Complementar 99
FOI PUBLICADO(A) NO ÓRGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL A Comarca)
EM SUA EDIÇÃO DE 16 / 12 / 2000
MOGI MIRIM 12 / 12 / 2000


MARLENE TAROSSI
Secretário Legislativo